LEI Nº 1.738, de 23 de maio de 1984

Dispõe sobre a majoração de vencimentos, proventos de aposentadoria e contém outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam majorados em 70,10% (setenta vírgula dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 1984, os vencimentos dos funcionários municipais regidos pela Lei Municipal n.º 905, de 04/09/68.

Parágrafo Único Ficam igualmente majorados em 70,10% (setenta vírgula dez por cento), a partir de 1º de maio de 1984, os proventos de aposentadoria de servidores municipais aposentados com base nas Leis Municipais n.ºs 905, de 04/09/68; 744, de 12/10/65 e legislação anterior.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos devidamente majorados com base na presente lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) destinados ao reforço de dotações de pessoal, encargos sociais e convênios que envolvam o pagamento de pessoal, constantes do orçamento municipal para 1984.

Parágrafo Único O limite previsto no caput deste artigo, será utilizado de acordo com as necessidades, dentro das Unidades Orçamentárias e dotações que se revelarem insuficientes ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º Como fonte de recurso necessário à abertura dos créditos suplementares mencionados no artigo 3º, poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como a tendência do excesso de arrecadação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios em 1984.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de maio de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal